

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - CACS-FUNDEB

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso IV, da Lei Municipal n° 7.895 de 19/03/2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7.442 de 29/12/2015 que criou o **CACS-FUNDEB**, na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 que dispõe sobre sua reestruturação e na Lei Federal nº 14.113, de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (Fundeb);

Considerando que não houveram inscritos no período de 28 a 30 de novembro de 2022, restando deserto o edital de convocação publicado no Portal da Educação em 21/11/2022;

TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que receberá as indicações para composição do Processo Eleitoral que escolherá os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Guarulhos - CACS-FUNDEB, para o próximo quadriênio 2023/2026, bem como seus respectivos suplentes, do segmento das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o disposto neste Edital.

A Assembleia para Eleição será realizada no dia e horário abaixo indicados, nas dependências da Secretaria de Educação, situada na Rua Claudino Barbosa, n° 313 - Macedo - Guarulhos — Cep: 07113-090.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 13, 14 e 15 de dezembro de 2022

DATA DE REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO: 19 de dezembro de 2022

#### HORÁRIO DA ELEIÇÃO POR SEGMENTO:

às 14h00min em primeira chamada e às 14h30min em segunda e última chamada – segmento das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

### 1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. Cada Entidade Civil Organizada poderá indicar até 2 (dois) representantes, que deverão se inscrever pessoalmente, munido de oficio em papel timbrado assinado pelo representante legal da entidade, com a indicação e documento de identidade dos mesmos.



- 1.2. As inscrições serão recebidas pela **Comissão Eleitoral**, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2022, na Central de Atendimento da Secretaria de Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, nº 313, térreo, bairro Macedo, Guarulhos (SP), cujos membros constam do **item 6.2** deste Edital.
- 1.3. Nos termos do §2º do art. 6º na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021, para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do mesmo artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
  - 1.3.1. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014;
  - 1.3.2. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Guarulhos;
  - 1.3.3. estar em funcionamento há, no mínimo, um ano da data de publicação do edital;
  - 1.3.4. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
  - 1.3.5. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

#### 2. DAS ELEIÇÕES

- 2.1. O segmento representativo das organizações da sociedade civil realizará suas eleições independentemente, em assembleia específica para esse fim, que será realizada no dia <u>19 de dezembro de 2022, a partir das 14h</u>, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, nº 313, 5º andar, bairro Macedo, Guarulhos (SP), de acordo com o art. 6º, inc. I, alínea "i" e §2º combinado com o art. 9º, inc. IV, todos da Lei Municipal nº 7.895 de 2021;
- 2.2. Somente poderão votar nas eleições do CACS-FUNDEB os representantes previamente indicados pelas organizações da sociedade civil, devidamente inscritos, sendo que os mesmos deverão comparecer à assembleia do respectivo segmento, munidos de documento de identidade original com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou RNE).
- 2.3. Em cada segmento a respectiva eleição ocorrerá por aclamação dos presentes, onde os candidatos mais votados serão considerados os titulares. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado;
- 2.4. Escolhidos os representantes de cada segmento, proceder-se-á sua indicação para composição do Conselho, cuja nomeação se dará pela edição de Portaria, prevista no artigo 9°, caput, da Lei Municipal n° 7.895 de 19/03/2021;
- 2.5. O Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos posteriormente, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, na primeira sessão plenária do **quadriênio** 2023/2026, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021;
- 2.6. Antes do início da votação será feita uma exposição para os candidatos sobre a composição e atribuições do CACS-FUNDEB.

#### 3. DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDER:

- 3.1. Nos termos do art. 2º Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 o CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
  - 3.1.1. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
  - 3.1.2. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
  - 3.1.3. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA;
  - 3.1.4. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
  - 3.1.5. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - 3.1.6. criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto na Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021;

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CACS-FUNDEB:

- 4.1. Nos termos do art. 3º Lei Municipal nº 7.895 de 19/03/2021 O CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente, poderá:
  - 4.1.1. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
  - 4.1.2. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;
  - 4.1.3. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;



- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- 4.1.4. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo:
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

### 5. DA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS

**5.1.** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **6.1.** Compete à Comissão Eleitoral: receber as inscrições; analisar os documentos dos inscritos; efetivar as inscrições; orientar os interessados; conduzir e secretariar as assembleias, presidindo os trabalhos.
- **6.2.** Para compor a Comissão Eleitoral ficam designados os servidores:

Presidente: Melissa Pires Gomes – CF 48.317 Secretário: Roger Cesar Bianchi – CF 60.868

Membro: Cristiane Oliveira dos Santos Cabral – CF 61.027

Membro: Mariana Nunes de Barros - CF 71.090

Guarulhos, 05 de dezembro de 2022.

ALEX VITERALE Secretário de Educação



QUADRIÊNIO 2023/2026	
Segmento:	( ) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Indicação:	( ) Entidade -
Interesse:	( ) Eleitor
	( ) Candidato
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
RG:	
CPF:	
Telefones:	
E-mail:	
Histórico Candidato	
Nome	Data:/ Dez /2022
Comissão Eleitoral:	